



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.391, DE 2023**

**(Do Sr. Márcio Honaiser)**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estabelecendo parâmetros de acessibilidade para a realização de videoconferências na internet.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2951/2021.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. MÁRCIO HONAIKER)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estabelecendo parâmetros de acessibilidade para a realização de videoconferências na internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estabelecendo parâmetros de acessibilidade para a realização de videoconferências na internet.

Art. 2º Acrescente-se o art. 65-A e o inciso XV no art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 65-A Os provedores de aplicações de internet, conforme definido no inciso VII da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, deverão garantir, nas tecnologias em uso e nas que forem incorporadas no futuro, pleno acesso às pessoas com limitações motoras, sensoriais, intelectuais e/ou cognitivas e às pessoas com redução da mobilidade/funcionalidade, com base nos princípios do desenho universal, de acordo com regulamentação específica.

§ 1º As transmissões de vídeo via internet, ao vivo ou gravadas, incluindo videoconferências, devem disponibilizar recursos de acessibilidade para pessoas com limitações motoras, sensoriais, intelectuais e/ou cognitivas e às





pessoas com redução da mobilidade/funcionalidade, atendendo aos seguintes requisitos:

I – promover interação intuitiva e acessível de todos os usuários, sejam participantes ou anfitriões;

II – possuir interface acessível e de fácil utilização, compatível com tecnologias assistivas e funcionalidades de acessibilidade inerentes aos dispositivos dos usuários;

III – fornecer legendas automáticas fechadas (*closed caption*) em tempo real que atendam aos padrões de qualidade regulatórios, com opções de configuração pelo usuário;

IV – permitir a inserção de legendas fechadas (*closed caption*) em tempo real, sejam automáticas, importadas de outro sistema de legendagem, ou produzidas por ser humano, que atendam aos padrões de qualidade regulatórios, com opções de configuração pelo usuário;

V – possibilitar a inserção de janela para intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), configurável pelo usuário;

VI – oferecer a opção de um canal de áudio separado para a inserção de audiodescrição, configurável pelo usuário;

VII – no caso dos órgãos públicos, assegurar a transmissão e retransmissão de videoconferências com os recursos acima descritos nos canais oficiais de comunicação institucional.





§ 2º A violação do disposto no § 1º deste artigo implicará nas sanções estabelecidas no art. 12 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014.

Art.

3º

XVI - audiodescrição: é a narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de elementos visuais, identificação e/ou localização dos sons e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão desta por pessoas com deficiência visual e intelectual." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 12 (doze) meses da data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, assegura o direito das pessoas com deficiência à acessibilidade, à comunicação, à informação, à participação social e à cidadania, em igualdade de condições com as demais pessoas. No entanto, esse direito é atualmente restrinido pela falta de legislação que obrigue a inclusão de recursos de acessibilidade em transmissões de vídeos gravados, ao vivo e em sistemas de videoconferência na internet.

Inúmeros aplicativos, como Zoom, Google Meet, Microsoft Teams e plataformas de vídeo como YouTube, Telegram, Instagram, Facebook, dentre outros, ainda não são plenamente acessíveis para todos. Isso se tornou ainda mais evidente durante a pandemia, quando o uso dessas plataformas aumentou devido ao isolamento social.

LexEdit





A presente proposta visa assegurar que indivíduos com limitações motoras, visuais, auditivas, intelectuais e/ou cognitivas tenham acesso irrestrito a estas plataformas de vídeo e sistemas de videoconferência. O objetivo é proporcionar funcionalidades de acessibilidade que se integrem harmoniosamente às que esses indivíduos já utilizam em seus dispositivos eletrônicos.

A proposta busca incorporar na legislação disposições que possibilitem a pessoas com limitações diversas acompanhar e participar de transmissões ao vivo e videoconferências. Essas disposições incluem a oferta de recursos de acessibilidade, como a legendagem em tempo real para pessoas com deficiência auditiva, e a possibilidade de integração com outros recursos, como Libras (Língua Brasileira de Sinais), também para pessoas com deficiência auditiva, e audiodescrição principalmente para pessoas com deficiência visual.

Segundo a proposta, os provedores de aplicações de internet, conforme definido no inciso VII da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, deverão garantir acesso às tecnologias em uso atualmente e também às que forem incorporadas no futuro, às pessoas com limitações motoras, sensoriais, intelectuais e/ou cognitivas e também às pessoas com redução da mobilidade/funcionalidade, em consonância com os princípios do desenho universal, de acordo com regulamentação específica.

Em conformidade com as premissas da LBI, que garante o direito à comunicação por meio de recursos, tecnologias e linguagens adequadas para diferentes tipos de deficiência, a presente proposta amplia a acessibilidade a plataformas de comunicação digital, como sites, aplicativos e redes sociais.

Apesar de as empresas já atuarem na integração dos sistemas como forma de aumentar a sua base de usuários, a proposta também abrange a preocupação de que os provedores ofereçam uma interface simples, amigável e acessível, compatível com as tecnologias já embutidas atualmente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Márcio Honaiser - PDT/MA**

Apresentação: 05/07/2023 11:52:59.927 - MESA

PL n.3391/2023

nos dispositivos eletrônicos, como, por exemplo, ferramentas para leitura de tela, zoom, velocidade da voz, ampliação de caracteres e botões.

Ainda, optamos por incluir no PL a definição de audiodescrição, de modo que esse conceito fique consagrado em lei, uma vez que consta apenas em atos normativos infralegais.

Tendo em vista que, entre as principais previsões da LBI para a comunicação, está a garantia do direito de comunicação através de recursos, tecnologias e linguagens adequadas aos diferentes tipos de deficiência, consideramos que esta proposta promove a acessibilidade às plataformas digitais de comunicação, incluindo sites, aplicativos e redes sociais.

Em caso de descumprimento desta proposta, as sanções estabelecidas no Marco Civil da Internet serão aplicáveis, incluindo advertência, multa, suspensão ou proibição de atividades.

Solicitamos o apoio de todos na aprovação deste Projeto de Lei, considerando seu potencial de promover uma inclusão social mais efetiva.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **MÁRCIO HONAISER**

2023-8977





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

|   |   |
|---|---|
| <b>LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015</b><br>Art. 3º, 65 | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-0706;13146">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-0706;13146</a> |
| <b>LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014</b> Art. 12        | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014-0423;12965">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014-0423;12965</a> |

**FIM DO DOCUMENTO**